

AUTÓGRAFO 064/2026

“Dispõe sobre a permissão de publicidade nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos no Município de Bertiooga”

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Art. 1º Fica autorizada a colocação de placas indicativas com o nome das ruas, avenidas, vielas e travessas no Município, por empresas, comércios e prestadores de serviços.

Parágrafo único. A colocação das placas indicativas dará o direito às empresas patrocinadoras à publicidade.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal o deferimento dos pedidos dos interessados, bem como a regulamentação da colocação das placas de publicidade, inclusive o tamanho, o local e o conteúdo, que não poderão atrapalhar a sinalização ou a visibilidade dos motoristas e pedestres.

§ 1º As placas que serão colocadas nas ruas e/ou logradouros públicos indicadas pelo Poder Executivo Municipal deverão conter o CEP e o nome do logradouro, obedecendo às especificações técnicas dispostas na legislação municipal.

§ 2º É vedada a publicidade de bebidas alcóolicas, cigarros, produtos nocivos à saúde, materiais de cunho sexual, político ou religioso.

Art. 3º A concessão do serviço público a que se refere esta Lei Complementar deverá obedecer às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 21 de agosto de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário

Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário

